



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

0036

ESTADO DE S. PAULO

Em de de 194

LEI Nº 15

de 25 de junho de 1948

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de qualquer imposto ou taxa municipal, os veículos de carga de tração animal, empregados por seus proprietários exclusivamente a serviço de sua lavoura ou pecuária.

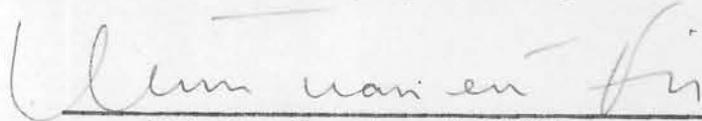
§ Único - Os veículos acima especificados ficam sujeitos exclusivamente ao pagamento do valor da chapa respectiva.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei será requerida anualmente, pelo interessado, devendo constar da petição as características mais essenciais do veículo, e ser junta a mesma o recibo de Imposto Territorial Rural, do exercício anterior, quando se tratar de proprietário, e atestado do sr. Agrônomo Regional quando arrendatário, meeiro ou terceiro, como prova de ser o interessado lavrador ou pecuarista.

§ Único - Esse atestado poderá ser substituído pela exibição do contrato de arrendamento agrícola, devidamente autenticado.

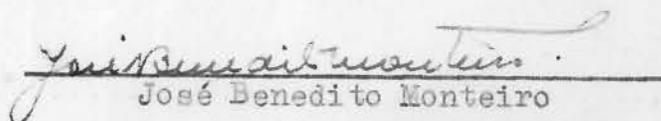
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 25 de junho de 1948.



Antenor Nascimento Filho
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em 25 de junho de 1948.



José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa